



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 392/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, *que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir – OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU e dá outras providências”*, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 88, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende **regulamentar a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU)**, estando **de acordo com o previsto no Estatuto da Cidade** (art. 29, Lei Federal nº 10.257, de 2001); **e de acordo com o Plano Diretor do Município** (art. 38, Lei Municipal nº 11.022, de 2014); e, vindo este Projeto de Lei regulamentar especificamente a forma de implementação do instituto, com áreas, formas de cálculo e contrapartida (atendendo os art. 30 e 31, da Lei Federal nº 10.257, de 2001).

Ademais, notamos que **foi observado o requisito da participação popular**, uma vez que houve audiência pública em 13 de dezembro de 2019, nesta Casa de Leis, sobre o tema do PL, atendendo o previsto no art. 43, II, do Estatuto da Cidade.

No entanto, **quanto à melhor técnica legislativa**, observa-se que **a numeração do PL está equivocada, devendo a COMISSÃO DE REDAÇÃO**, ao final, no caso de eventual aprovação, **efetuar as seguintes correções**:

• No **art. 4º do PL**, que visa acrescentar os **arts. 6º, 7º, 8º e 9º à Lei Municipal 7.826, de 2006**, que na verdade, **os renumere como arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D**, RESPECTIVAMENTE, mantendo-se os arts. 6º (cláusula de despesa) e 7º (cláusula de vigência) da lei original vigente.

• **Renumerar os arts. 7º e 8º deste PL, como art. 5º e 6º.**

Por todo exposto, caso sanada a ressalva de técnica legislativa, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, conforme o art. 164, I, “b”, do Regimento Interno da Câmara e art. 40, § 3º, ‘1’, “b”, da Lei Orgânica.

S/C., 16 de dezembro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 392/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 392/2019, de autoria do Executivo, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;


III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediatamente ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.


IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

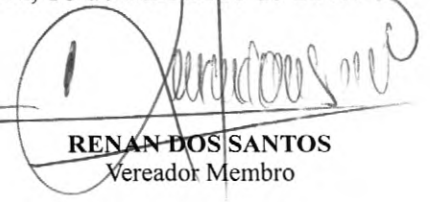
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo adequar as leis em vigor que trata sobre a outorga onerosa do direito de construção e outorga onerosa de alteração de uso. Segundo justificativa, a alteração é importante para que empreendedores possam investir em Sorocaba dando-lhes a possibilidade de alteração do uso do imóvel quando existe previsão legal. A alteração proposta inclusive institui forma de cálculo do recolhimento de valor monetário aos cofres públicos.

Referida matéria, não gera impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 392/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 392/2019, do Executivo, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências.

Nesse sentido, vimos que a necessidade de regulamentar esse dispositivo é de suma importância devido aos interesses da cidade e dos empreendedores que queiram investir em nosso Município, mas não podem contar com a possibilidade de alteração de uso do imóvel quando existe a previsão legal.

Outra alteração proposta e necessária que se apresenta é a regulamentação a forma de cálculo do recolhimento de valor monetário aos cofres públicos.

E mais, nessa alteração a regulamentação da contrapartida monetária ou execução de obras ou transferência ao Município de imóveis que comporão o Termo de Compromisso está previsto no dispositivo legal ora proposto e apresentado.

Estamos diante de uma importante e necessária alteração que permitirá ao Município de Sorocaba promover novos investimentos, atraindo com a segurança jurídica deste dispositivo legal, obras que poderão ser geradoras de empregos e consequente ampliação de receitas municipais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de dezembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro